

CONTRATO Nº 065/2014

FORNECIMENTO DE ACERVO LITERÁRIO

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Hilda Mohring de Macedo, nº 777 - Bairro Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Avenida São João, nº 1113, Conj. 23, Vila Buarque, CEP: 01.035-100 na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.146.871/0001-80; neste ato representado por seu Sócio Diretor o Sr. **CRISTIAN MUNIZ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG. Nº 21.252.915, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 119.024.618-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 007/2.014, a autorização constante do Processo n.º 067/2014 e a proposta apresentada pela empresa, destinada ao fornecimento de acervo literário para as unidades escolares do município de Jacupiranga/SP, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa especializada para o fornecimento de acervo literário para as unidades escolares do município de Jacupiranga/SP, para atender as necessidades do Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo I do edital que deu origem ao presente contrato, bem como na proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula Segunda - INÍCIO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais objeto deste contrato, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme necessidade do Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Órgão Licitante.

2.2. A empresa dever entregar os materiais no Almoxarifado da Prefeitura; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR, no prazo acima estipulado, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. O valor estabelecido para o presente ajuste é de R\$ 72.850,00 (Setenta e Dois Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), constante da proposta da CONTRATADA enquanto vencedora da licitação, aceito pela mesma e entendido este como preço justo e suficiente para o pagamento dos materiais adquiridos.



3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, garantia e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato.

Cláusula Quarta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pela Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos materiais adquiridos.

4.2. Constatadas irregularidades no fornecimento dos materiais deste contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3. A fiscalização exercida pelo Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre o fornecimento dos materiais ora contratados.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá, mediante apresentação da fatura correspondente aos materiais fornecidos, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE; desde que a referida fatura, **devidamente atestada**, seja entregue no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA a ser informada junto com a documentação de sua proposta.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Sexta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

- 02.03 Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 02.03.04 FUNDEB Outras Despesas Ensino Fundamental - 12.368.0007.2007 Manutenção Outras Despesas do Ensino Fundamental FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha Orçamentária 55 - Código de Aplicação 262.000 – Fonte de Recursos 02.
- 02.03 Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 02.03.06 FUNDEB Outras Despesas Ensino Infantil - 12.368.0009.2009 Manutenção Outras Despesas do Ensino Infantil FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha Orçamentária 64 - Código de Aplicação 262.000 – Fonte de Recursos 02.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.



Cláusula Oitava- PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato resultante do presente procedimento ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada, atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas às regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Nona – REAJUSTE

9.1. Fica previamente estabelecido que, o preço proposto a ser contratado permanecerá fixo e irremovível.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude, no fornecimento dos materiais desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 007/2014 - Processo nº 067/2014 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á CONTRATADA, ou se não houver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Convite nº 007/2014 - Processo nº 067/2014, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas, ou indiretas relacionadas com o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias ao perfeito fornecimento de acervo literário descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

12.2 Das Obrigações:

12.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

12.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se ao fornecimento dos itens objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre o fornecimento dos materiais deste Contrato;
- d) fornecer os produtos de acordo com as especificações do termo de referencia e da sua proposta;
- e) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou

acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

Cláusula Décima Quinta- FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 01 de Setembro de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

PAE EDIT. E DIST. DE LIVROS LTDA - ME
CRISTIAN MUNIZ DOS SANTOS – Sócio Dir.
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vanéia Pereira Máximo Santos
RG 24.327.658-8 SSP/SP
CPF 097.862.448-21

João Alves de Arruda Junior
RG 40.351.622-5 SSP/SP
CPF349.180.428-05

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

MELIZE OLIVEIRA PONTES
Advogada – OAB/SP. 332.278
Assessora Jurídica



ANEXO I – DESCRIÇÃO E VALORES

CARTA CONVITE Nº 007/2014.

PROCESSO N.º 067/2014.

CONTRATO Nº 065/2014

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de acervo literário para as unidades escolares do município de Jacupiranga/SP.

MENOR PREÇO GLOBAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIT.	QUANT	EDITORA MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	BABYTECA - Atende alunos da Educação Infantil. Acompanha contêiner com 35 (trinta e cinco) livros e brinquedos ricamente ilustrados.	UNID	02	PAE	R\$ 2.830,00	R\$ 5.660,00
02	INCLUSOTECA - Atende alunos incluídos, material específico para atendimento na sala de recursos, composta por 70 (setenta) livros especiais para alunos e acervo especial para os professores. Faz parte do acervo, jogos de estimulação e móvel para acondicionar todo o material da inclusoteca.	UNID	02	PAE	R\$ 7.820,00	R\$ 15.640,00
03	ESPAÇO CULTURAL ITINERANTE - Atende todos os públicos, de infantil a 3º idade, biblioteca comunitária. Acompanham 2040 (dois mil e quarenta) livros, mesas cadeiras, tenda pantográfica e 04 (quatro) contêiner para armazenar os livros.	UNID.	01	PAE	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
04	MAIS LEITURA - Atende alunos da Educação Fundamental I, composto por 90 (noventa) livros, acompanha móvel para acondicionar os livros.	UNID.	03	PAE	R\$ 5.850,00	R\$ 17.550,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 72.850,00

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Advogados: **ELSON KLEBER CARRAVIERI** - Advogado – OAB/SP Nº 156.582

Contratada: **PAE – EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME**

Advogados:

Contrato nº: **065/2014** – Data da Assinatura: **01/09/2014**

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de acervo literário para as unidades escolares do município de Jacupiranga/SP, para atender as necessidades do Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jacupiranga, 01 de Setembro de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal
Pela Contratante

PAE – EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

Cristian Muniz dos Santos
Pela Contratada

